

PORTARIA PROEPE 115/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2021, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19.

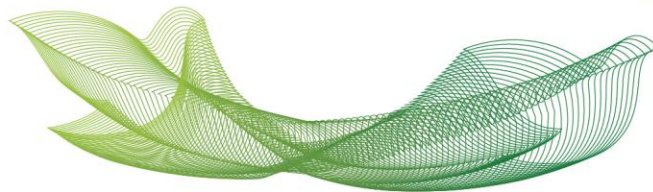
O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente nos âmbitos municipal, estadual e federal e a Portaria PROEPE 49/2021, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam prorrogados e atualizados, conforme a seguir, os critérios de avaliação dos cursos de graduação na modalidade educação presencial da Universidade São Francisco – USF a serem praticados no segundo semestre letivo de 2021 em decorrência da pandemia da Covid-19, causada pelo SARS-CoV-2.

§ 1.º As notas N1 e N2 deverão ser compostas de duas partes, totalizando 100%, assim distribuídas:

- I. até 30% da nota composta por atividades considerando os períodos de pré-aula e/ou pós-aula e as Atividades de Prática de Competências, nas plataformas *Moodle* ou *Google*;
- II. no mínimo 70% da nota composta pelas provas P1 e P2, conduzidas obrigatoriamente na plataforma *Moodle*, organizadas com, pelo menos:
 - a. 5 questões de múltipla escolha de baixa complexidade – 0,8 ponto cada, totalizando 4,0 pontos;
 - b. 4 questões de múltipla escolha de média complexidade – 1,1 ponto cada, totalizando 4,4 pontos;
 - c. 1 questão de múltipla escolha de alta complexidade – 1,6 ponto.
- III. a composição das notas dos componentes curriculares de caráter prático-profissionalizante poderá ser organizada de forma diversa do descrito no presente parágrafo, desde que haja anuência do Núcleo Docente Estruturante do respectivo curso, com registro em ata de reunião, observados os limites previstos no Regimento da Universidade São Francisco.



§ 2.º A nota N3 deverá ser composta atendendo aos parágrafos 2º e 3º do art. 141 da Resolução CONSUN 1/2012, elaborada com:

- I. 5 questões de múltipla escolha de baixa complexidade – 0,8 ponto cada, totalizando 4,0 pontos;
- II. 4 questões de múltipla escolha de média complexidade – 1,1 ponto cada, totalizando 4,4 pontos;
- III. 1 questão de múltipla escolha de alta complexidade – 1,6 ponto.

§ 3.º As avaliações (N1, N2 E N3) serão extraídas de um banco de itens elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, no ambiente de aprendizagem Moodle, com no mínimo 25 questões de múltipla escolha, para fins de randomização, devendo ser atendidas as seguintes distribuições:

- I. no mínimo 12 questões de baixa complexidade;
- II. no mínimo 10 questões de média complexidade;
- III. no mínimo 3 questões de alta complexidade.

§ 4.º No que se refere aos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares, que obedecem a regime escolar e didático especial, as avaliações seguem regulamentos próprios elaborados pelos colegiados de curso, homologados pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, com registro em ata e, posteriormente, aprovados pelo Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC, com homologação do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Fica suspenso durante o período de vigência desta portaria os efeitos do art. 6.º da Portaria PROEPE 42/2020.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que este documento produza seus efeitos legais e desejados.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 30 de julho de 2021.

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão